

AGROMAK
Thiago Crochiquia
Praça Delfim Moreira nº 122 – Loja A - Centro
CNPJ: 18.946.583/0001-03

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 71/2025 – PROCESSO Nº 127/2025 RECORRIDA: THIAGO CROCHQUIA
RECORRENTE: ARTOISOL LTDA

A empresa **THIAGO CROCHQUIA**, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, vem apresentar suas **contrarrrazões ao recurso interposto pela empresa ARTOISOL LTDA**, o que faz nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

As presentes contrarrrazões são tempestivas, nos termos do §4º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

II – DO OBJETO DO RECURSO

O recurso interposto pela recorrente **ARTOISOL LTDA** Suposta **inexequibilidade da proposta de preços nos itens: 49 e 90:**

1. Alegada **comprovação da qualificação econômico-financeira com erro.**

III – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

No que se refere à **qualificação econômico-financeira**, a empresa **THIAGO CROCHQUIA**, apresentou **Balanco Patrimonial regularmente elaborado e assinado por profissional contábil habilitado**, acompanhado dos **índices exigidos no edital**, todos com resultado positivo, evidenciando sua **capacidade financeira para a execução do objeto contratual**, porém os documentos apresentados continham erros sanáveis, erros que foram apontados pela pregoeira.

Cabe esclarecer que tendo apresentado os documentos acima mencionados mesmo com erros sanáveis e sendo informado pela pregoeira sobre tais erros, imediatamente nos prontificamos em corrigir os erros.

Quanto ao prazo para apresentação do Balanco Patrimonial e Indices Financeiros referentes ao periodos de 2023 e 2024, a comissão de licitação se apoiou no Acórdão TCU nº 1.211/2021 – Plenário, que admite a apresentação de documento ausente na fase de habilitação, desde que destinado a comprovar condição existente a época da proposta.

No presente caso, a empresa **THIAGO CROCHQUIA**, conforme comprovado nos autos do processo licitatório, fazendo jus, portanto, às prerrogativas legais estabelecidas pela LC nº 123/2006. A interpretação restritiva ou formalista acerca da forma de apresentação do balanço patrimonial, especialmente quando este cumpre integralmente sua função de demonstrar a saúde financeira da empresa, configuraria afronta ao princípio da isonomia e da legalidade.

Dessa forma, resta plenamente comprovado que a empresa recorrida **preenche todos os requisitos de qualificação econômico-financeira exigidos no edital e na legislação de regência**, não havendo qualquer falha ou omissão que justifique a tentativa de inabilitação suscitada pela recorrente.

IV – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

AGROMAK
Thiago Crochiquia
Praça Delfim Moreira nº 122 – Loja A - Centro
CNPJ: 18.946.583/0001-03

A empresa **THIAGO CROCHIUQA**. atendeu de forma integral e objetiva a todos os requisitos legais e editalícios, motivo pelo qual foi corretamente habilitada e classificada como vencedora do certame, em conformidade com os critérios previamente estabelecidos pela Administração.

Não há qualquer violação aos princípios que regem a atividade administrativa **legalidade, isonomia, moralidade, eficiência, julgamento objetivo e vinculação ao edital**, previstos no art. 5º da **Lei nº 14.133/2021**. Ao contrário, a habilitação da empresa recorrida representa justamente a manifestação concreta da observância rigorosa ao edital e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, finalidade maior do processo licitatório.

Ademais, o recurso interposto pela empresa recorrente não traz qualquer elemento técnico ou jurídico novo, limitando-se a manifestar mero inconformismo com o resultado do certame, o que fere o princípio da eficiência administrativa, na medida em que apenas ocasiona atrasos indevidos no regular andamento do processo licitatório, sem qualquer fundamento concreto que o justifique.

Portanto, impõe-se o reconhecimento da regularidade da habilitação da empresa **THIAGO CROCHIUQA**, com a consequente manutenção do julgamento proferido pela Comissão, que respeitou fielmente os princípios licitatórios e os termos do edital, não podendo ser alterado por simples insatisfação da parte vencida.

VIII – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto e comprovado, requer-se:

1. O **não provimento** do recurso interposto pela empresa **ARTOISOL LTDA.**, por manifesta ausência de fundamentos fáticos e jurídicos capazes de invalidar a decisão proferida pela Comissão de Licitação;
2. A manutenção integral da habilitação da empresa **THIAGO CROCHIUQA**, como vencedora do certame, diante do cumprimento de todas as exigências legais e editalícias, em consonância com os princípios da legalidade, isonomia, eficiência e julgamento objetivo;
3. Caso esta Autoridade Julgadora entenda haver qualquer dúvida residual quanto à documentação apresentada, que seja oportunamente determinada a realização de diligência com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a fim de sanar eventuais questionamentos, garantindo a transparência e a segurança jurídica do procedimento.

Nestes termos, Pede deferimento.

Jacutinga/MG, 08 de Outubro de 2025.


THIAGO CROCHIUQA
CPF: 095.448.516-58